



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## LEI Nº. 011/2018

\*Iniciativa: Poder Legislativo

**SÚMULA:** "INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL "PROGRAMA SAÚDE FRATERNA" PARA AJUDAR PACIENTES QUE PRECISAM DE CIRÚRGIAS E EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE EM REGIME DE URGÊNCIAS EM GERAIS, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica Instituído no âmbito Municipal "Programa Saúde Fraterna", para atender pacientes que precisam de Cirurgias e Exames de alta complexidade em regime de urgência em gerais, no Município de Santana do Itararé – Pr.

**Art. 2º.** O presente programa tem como objetivo a realização de despesas por conta do orçamento oriundo de recursos livres do Município, bem como, de recursos do Departamento Municipal de Saúde, para fins de fortalecimentos das ações de serviços de saúde para realização de Cirurgias e Exames de alta complexidade em regime de urgências em gerais, de quadril, joelho, ombro, mão, pé, coluna e demais cirurgias e exames em gerais conforme urgência do paciente para atender a demanda reprimida da Secretaria Municipal da Saúde que, caracteriza pela espera das pessoas em conseguir atendimentos nos diferentes níveis de complexidade.

**I** - Procedimentos de alta complexidade são cirurgias e exames que exigem tratamentos diferenciados. Além do alto grau de especialização médica e das equipes de apoio, conta também com equipamentos e materiais de última geração.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**II** – As despesas constantes do caput do artigo são para atender as situações de Cirurgias e Exames de alta complexidade em regime de urgências em gerais que estão aguardando em fila de espera e também para as solicitações perenes.

**Art. 3º.** A Administração Municipal poderá realizar as referidas despesas obedecendo aos tramites legais e a regulamentação legal, mediante a apresentação de plano de trabalho e plano de aplicação regulamentado através de Portaria do Secretário Municipal da Saúde.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Saúde deve fazer um cadastro das pessoas em fila de espera no sistema da Secretaria Municipal da Saúde constando a seguinte Tabela:

Item.	Descrição	Quantidade
01	Fila Expectante Ortopedia Quadril.	00
02	Fila Expectante Ortopedia Ombro.	00
03	Fila Expectante Ortopedia Mão.	00
04	Fila Expectante Ortopedia Pé.	00
05	Fila Expectante Ortopedia Joelho.	00
06	Fila Expectante Ortopedia Geral.	00
07	Fila Expectante Ortopedia Coluna.	00
08	Fila de Expectante Cirurgia cardiovascular, Cirurgia vascular, Cirurgia cardiovascular pediátrica.	00
09	Demais cirurgias e exames de altas complexidades em regime de urgências em gerais.	00
10	<b>Total</b>	00

**Art. 4º.** As despesas oriundas do referido programa, serão utilizados recursos livres do Município, bem como, de recursos do Departamento Municipal da Saúde, devendo as despesas ser realizadas através de processo específico pela Secretaria Municipal da Saúde, nas rubricas do respectivo projeto atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**Art. 5º.** O encaminhamento dos pacientes para realização das cirurgias e exames será feito pela ordem cronológica a partir da data do cadastro na fila de espera, ressaltando os casos de urgência que serão definidos pelo Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias conforme definição no artigo 4º desta lei já devidamente consignadas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** A abertura de crédito orçamentário para fins da execução da presente lei se sujeitará a apreciação e autorização Legislativa, visando não ultrapassar as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual e estar compatível com Plano Plurianual.

**Art. 8º.** Fica autorizada a realização de contrato através do sistema de credenciamento entre o Fundo Municipal de Saúde, representante do Município de Santana do Itararé – PR com hospitais e/ou clínicas para realização das de cirurgias e exames de alta complexidade em regime de urgência em gerais.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º.** Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 18 DE ABRIL DE 2018.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**

Prefeito Municipal